



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 190/2.014.

SÚMULA: Dispõe sobre reposição dos vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o executivo municipal conceder, a partir da competência abril 2014, uma reposição salarial relativo aos meses de janeiro/2012 0,51%, fevereiro/2012 0,39 %, março/2012 0,18%, abril/2012 0,64%, maio/2012 0,55%, junho/2012 0,26%, julho 2012 0,43%, agosto/2012 0,45%, setembro/2012 0,63%, **perfazendo a percentagem de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento)**, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE aos funcionários estatutários ativos e inativos e cargos em comissão, que não se enquadraram no reajuste do salário mínimo federal ocorrido em 01-01-2013 e 01-01-2014.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 28 de março de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL